LEI Nº 1700

Dá nova redação ao artigo 183 da Lei nº 1.395, de 14/12/1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pelotas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 183 da Lei nº 1.395, de 14 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183 - A requerimento do funcionário, a licença-prêmio será convertida em moeda corrente, equivalente aos vencimentos que perceber, podendo o pagamento ser efetuado em até seis (6) quotas mensais e consecutivas, a partir da conversão.

§ único - A conversão em moeda corrente poderá ser relativa apenas à metade da licença-prêmio a requerimento do servidor."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 1968.

EDMAR FETTER
Prefeito

Registre-se e publique-se

Chefe do Gabinete

Confere com o original

Chefe do Serviço de Expediente.